



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional O Pequeno Príncipe		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional O Pequeno Príncipe, de Paraipaba, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Rosângela Garcia Pessoa, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050212-9	PARECER Nº 0738/2007	APROVADO: 06.11.2007

I – RELATÓRIO

Rosângela Garcia Pessoa, pretensa diretora do Centro Educacional O Pequeno Príncipe, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Travessa Manoel Braga Filho, 115, Centro, CEP: 62.685-000, Paraipaba, mediante o processo nº 07050212-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para que possa assumir a direção do citado Centro.

O corpo docente desse Centro é composto por onze professores habilitados na forma da lei. Francisco Alves da Silva, devidamente habilitado, Registro nº 11.732/2006/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- Ofício encaminhado ao Presidente deste CEE;
- ficha de identificação do Centro;
- declaração de firma individual;
- CNPJ;
- contrato particular de compra e venda de terreno;
- Alvará Sanitário, declaração das condições físicas e licença para localização e funcionamento;
- declaração do Conselho Tutelar;
- documentos da mantenedora;
- Ofícios de indicação da diretora pedagógica e do secretário escolar;
- atestado de carência de administrador escolar da 2ª Crede;
- documentos da diretora pedagógica;
- projeto político-pedagógico;
- projeto pedagógico para a educação infantil;
- regimento escolar;

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 3101-2008 / 3101-2011 / FAX (0XX) 85 3101-2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0738/2007

- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- projeto para a biblioteca;
- fotografias do Centro;
- plantas baixa e de situação;
- relação do material de escrituração escolar, do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- relação do corpo docente acompanhado da habilitação;
- relatório de verificação prévia da 2ª Crede;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 0928/2007/NEB/CEE.

O projeto para a biblioteca ressalta como função principal desse espaço educativo o incentivo para o exercício e a prática da leitura. O acervo da biblioteca conta com trezentos e dezoito livros didáticos e paradidáticos.

O projeto pedagógico para a educação infantil propõe promover o desenvolvimento integral da criança nos aspectos cognitivo, físico, afetivo, ético, estético e social e está fundamentado na teoria crítico-social dos conteúdos.

O projeto pedagógico para o curso de ensino fundamental se referencia na proposta sócio-construtivista, através do desenvolvimento da capacidade de observar, de descobrir e de pensar, estimulando a união entre o conhecimento e as experiências de vida.

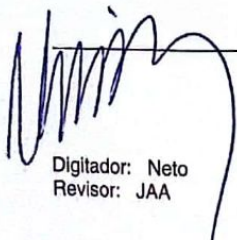
O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Centro baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006, e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional O Pequeno Príncipe, de Paraipaba, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de Rosângela Garcia Pessoa, até a vigência deste Parecer.



Digitador: Neto
Revisor: JAA

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 3101-2008 / 3101-2011 / FAX (0XX) 85 3101-2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatca@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0738/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE